



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

FREDERICO GOMES DE ARAUJO

A PRECIFICAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA: Ganhos de Economicidade nos Pregões Eletrônicos da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás.

GOIÂNIA – GO

2025



FREDERICO GOMES DE ARAUJO

A PRECIFICAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA: Ganhos de Economicidade nos Pregões Eletrônicos da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás.

Artigo apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso de Especialização em Altos Estudos de Segurança Pública - CAESP, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás - SSP e a Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação do Prof. Esp. Wender Lemes de Melo.

GOIÂNIA – GO

2025

A PRECIFICAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA: Ganhos de Economicidade nos Pregões Eletrônicos da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás.

PRICING AS A STRATEGIC MANAGEMENT TOOL: Cost-Efficiency Gains in Electronic Auctions at the Goiás State Secretariat of Public Security.

Frederico Gomes de Araújo¹
Prof. Esp. Wender Lemes de Melo²

Resumo: O presente trabalho acadêmico examina a precificação como instrumento de gestão estratégica nas compras públicas, com foco na modalidade Pregão Eletrônico. O estudo analisa a correlação entre a qualidade da precificação inicial e o êxito dos procedimentos licitatórios, sob a ótica da legislação e da Teoria Econômica de Leilões. Adotou-se uma metodologia de pesquisa quantitativa, baseada na análise documental de 133 Pregões Eletrônicos com adjudicação integral realizados pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP-GO) nos anos de 2023 e 2025 (janeiro-novembro). Os resultados demonstram a eficácia do Pregão Eletrônico como mecanismo de obtenção do preço justo, resultando em uma economia total de R\$ 12.727.807,31, correspondente a uma economia geral de 20,99%. O resultado mais significativo é a melhoria da economicidade, que subiu de 20,11% em 2023 para 22,60% em 2025. Conclui-se que a combinação de uma precificação inicial robusta, conforme as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, com a dinâmica competitiva do Pregão Eletrônico, resulta em ganhos significativos para o erário, validando a importância da diligência na fase preparatória das licitações.

Palavras-chave: Compras Públicas. Precificação. Pregão Eletrônico. Lei n.º 14.133/2021. Economicidade.

Abstract: This academic work examines pricing as a strategic management instrument in public procurement, focusing on the Electronic Reverse Auction (Pregão Eletrônico) modality. The study analyzes the correlation between the quality of initial pricing and the success of bidding procedures, from the perspective of legislation and Auction Economic Theory. A quantitative research methodology was adopted, based on a documentary analysis of 133 Electronic Reverse Auctions with full adjudication conducted by the Public Security Secretariat of Goiás (SSP-GO) in the years 2023 and 2025 (January–November). The results demonstrate the effectiveness of the Electronic Reverse Auction as a mechanism for obtaining fair prices, resulting in total savings of R\$ 12,727,807.31, corresponding to an overall savings rate of 20.99%. The most significant result is the improvement in cost-effectiveness, which rose from 20.11% in 2023 to 22.60% in 2025. It is concluded that the combination of robust initial pricing, in accordance with the

¹ Policial Penal, Agente de Contratação da Secretaria de Segurança, Bacharel em Sistemas de Informação (UEG), Bacharel em Direito (FACULDADE PADRÃO), Discente do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança (SSP-GO/UEG). E-mail: frederico.gomes.araujo@gmail.com.

² Formação Específica em Gestão de Segurança Pública (UEG), Bacharel em Sistemas de Informação (UNOPAR), Especialista em Docência do Ensino Superior (FABEC) e Mestrando em Engenharia de Produção (UFG, em andamento) - Orientador do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: wenderueg@gmail.com.

guidelines of Law No. 14,133/2021, and the competitive dynamics of the Electronic Reverse Auction results in significant gains for the public treasury, validating the importance of diligence in the preparatory phase of bidding processes.

Keywords: Public Procurement. Pricing. Electronic Auction. Law No. 14,133/2021. Cost-effectiveness.

1. INTRODUÇÃO

A Administração Pública, em sua função de fornecer bens e serviços à sociedade, movimenta uma parte considerável do Produto Interno Bruto (PIB) por meio das aquisições governamentais. Esse processo transcende a mera transação comercial, configurando-se como uma ferramenta de política pública, regida por um complexo arcabouço jurídico e por princípios constitucionais que buscam assegurar a igualdade, a moralidade, a legalidade e, sobretudo, a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos. No centro da busca por esses princípios, encontra-se o processo de formação de preços, um dos procedimentos mais importantes e estratégicos de toda a contratação pública (Di Pietro, 2022).

A precificação, ou formação do preço de referência, é a etapa da fase preparatória da licitação na qual o governo calcula o valor justo e de mercado do bem ou serviço que deseja adquirir ou contratar. Estabelecer esse valor de referência não é um mero procedimento burocrático, é o que confere racionalidade econômica ao certame, definindo um limite para os gastos e um critério fundamental para avaliar a viabilidade das propostas. Uma precificação inadequada pode resultar em dois extremos prejudiciais ao interesse público: o sobrepreço, que gera desperdício de recursos que poderiam ser utilizados em outras áreas, e a aceitação de propostas inexequíveis, levando a contratos não cumpridos, serviços de baixa qualidade e, eventualmente, à interrupção da atividade administrativa e à perda de confiança no sistema de compras públicas (Santos, 2024).

Neste contexto de evolução, o Pregão Eletrônico, estabelecido pela Lei n.º 10.520/2002, simboliza o grande marco da busca por economia nas aquisições de bens e serviços comuns (Brasil, 2002). Sua principal característica é a competição aberta e em tempo real, o que o alinha à Teoria Econômica de Leilões (*Auction Theory*). O sistema de lances sucessivos e decrescentes obriga os licitantes a reavaliar suas margens de lucro com frequência, levando a uma aproximação do preço final em relação ao custo marginal do fornecedor mais eficiente (Castro, 2019).

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, enfatiza a exigência de uma precificação adequada ao reservar uma seção específica para o assunto e ao estipular que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores vigentes no mercado, considerando as particularidades do objeto e as condições da contratação (Brasil, 2021). A lei determina que a pesquisa de preços deve ser feita por meio de uma “cesta de preços”, e a metodologia de cálculo deve ser clara e justificada, aumentando o nível de diligência requerido do gestor (Castro, 2019).

O sucesso no processo de precificação está diretamente relacionado à qualidade e à variedade das fontes de informação empregadas na elaboração do preço estimado. A Lei n.º 14.133/2021 estabelece uma hierarquia de fontes para garantir a precisão e a compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado (Brasil, 2021). O uso de várias fontes, ou a criação de uma "cesta de preços", é uma orientação estabelecida pelo Tribunal de Contas da União e visa reduzir a dependência de uma única fonte (TCU, 2024). A abordagem da Administração Pública para a pesquisa de preços não se limita a um simples procedimento de coleta; trata-se de um processo de análise crítica e estatística cujo objetivo é converter dados brutos em um valor de referência sólido e justificável. Conforme a Lei n.º 14.133/2021, a metodologia deve ser clara, documentada e justificada (Castro, 2019). O ponto central da metodologia é a depuração dos dados coletados nas diversas fontes, objetivando eliminar os valores que não representam a realidade do mercado ou que distorcem o preço estimado (TCU, 2024).

A literatura é vasta em prescrever o “dever ser” da precificação, mas apresenta lacunas na análise empírica de como a qualidade da precificação inicial se correlaciona diretamente com o êxito dos procedimentos licitatórios em órgãos específicos. O presente estudo visa preencher essa lacuna ao analisar um conjunto de dados concretos, todas as compras públicas na modalidade Pregão Eletrônico realizadas na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP-GO) no ano de 2023, último ano de vigência da Lei n.º 8.666/1993 e entre os meses de janeiro a novembro de 2025, período já vigente da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, que trouxe à tona o princípio do planejamento prescrito na norma. A análise crítica da revisão teórica sugere que a adoção de uma precificação rigorosa, fundamentada em múltiplas fontes e métodos estatísticos, é o fator determinante para o sucesso do Pregão Eletrônico. A comprovação de que uma boa precificação resulta em procedimentos licitatórios

com êxito, atração de fornecedores e obtenção do preço justo, como verificado nos resultados da SSP-GO, ratificando a validade das teorias de controle e economicidade na gestão pública.

Diante deste contexto, este estudo pretende investigar se existe uma correlação entre precificação inicial e o êxito dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.

Para tanto, o objetivo geral desta pesquisa é analisar a eficácia do processo de precificação nas compras públicas, com foco no Pregão Eletrônico, por meio da avaliação dos resultados de economicidade e sucesso dos certames realizados pela SSP-GO em 2023, comparados como ano de 2025 no período entre janeiro e novembro, abarcando os procedimentos mais recentes homologados. Ainda, tem-se por objetivos específicos analisar a eficiência da precificação nas contratações públicas, por meio de uma análise aprofundada nos dados produzidos nos períodos propostos, além de comparar o impacto da pesquisa de preços como mecanismo de economicidade nas aquisições, ocorridas no ano de 2023, em detrimento do período correspondente aos meses entre janeiro e novembro do ano de 2025, este último em vigência pela Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações, cujos resultados serão demonstrados em seção específica.

2. REVISÃO DA LITERATURA

A presente seção tem por objetivo aprofundar a discussão sobre o processo de precificação nas compras públicas, com foco na modalidade Pregão Eletrônico. Serão abordados os conceitos centrais que regem a matéria, a evolução histórica e a importância estratégica da formação de preços, elementos cruciais para a compreensão dos resultados obtidos na pesquisa documental.

2.1 A Precificação como Imperativo Constitucional: Economicidade e Preço Justo

O processo de precificação na Administração Pública não é um mero procedimento burocrático, mas sim um imperativo constitucional que se materializa na busca pela economicidade e pela obtenção do preço justo.

O Princípio da Economicidade, conforme estabelecido na Constituição Federal (art. 70), exige que a Administração Pública, ao gerir recursos que pertencem à coletividade, oriente suas

ações para a máxima eficácia na utilização desses recursos (Meireilles, 2016). A precificação emerge, neste contexto, como um instrumento de controle antecipado, voltado para a proteção do erário contra o desperdício e o sobrepreço (Ronny Charles, 2019). A economicidade, também denominada de princípio da otimização estatal, demanda que o gestor público busque o melhor resultado com o menor custo, sem comprometer a qualidade (Fernandes, 2016).

Com forte ligação à economicidade está o conceito de Preço Justo. Na esfera das licitações, o preço justo não é sinônimo de menor preço, mas sim o melhor preço que o mercado pode oferecer, compatível com a qualidade e as condições de execução do objeto (Medeiros, 2014). O preço justo é o valor de mercado que assegura a competitividade, atrai fornecedores idôneos e, simultaneamente, garante a exequibilidade da proposta, evitando o risco de contratos mal-executados (Santos, 2024). A função da pesquisa de preços, portanto, é estabelecer um parâmetro que reflita esse preço justo, servindo como balizador para a aceitação das propostas (Aamorim, 2022).

Historicamente, a necessidade de uma estimativa de custos sempre esteve ligada à noção de planejamento na gestão pública (Alves, 2020). Um marco importante nessa evolução foi a Lei n.º 8.666/1993, que consolidou a exigência de um orçamento detalhado, refletindo a composição de todos os custos unitários, servindo como parâmetro para a aceitação das propostas (Brasil, 1993).

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, elevou o patamar de exigência para a precificação, demandando uma pesquisa de preços mais robusta, baseada em uma "cesta de preços" e em metodologias de cálculo claras e justificadas (Brasil, 2021).

2.2. O Pregão Eletrônico e a Teoria Econômica de Leilões

A modalidade Pregão Eletrônico (Lei n.º 10.520/2002) representa um marco na busca pela economicidade, introduzindo a competição em tempo real para bens e serviços comuns (Brasil, 2002). A dinâmica de lances sucessivos e decrescentes do Pregão alinha-se diretamente à Teoria Econômica de Leilões (*Auction Theory*). Que rendeu o Prêmio Nobel de Economia a autores como Paul Milgrom e Robert Wilson, estuda como as regras de um leilão influenciam o

comportamento estratégico dos licitantes e o preço final alcançado. No contexto do Pregão Eletrônico, o formato de leilão reverso (lances decrescentes) incentiva os licitantes a revelarem seus custos marginais, aproximando o preço final do custo do fornecedor mais eficiente (Castro, 2019).

Nesse cenário, a precificação inicial atua como um limite superior e um indicador de viabilidade. Uma competição intensa pode resultar em preços significativamente inferiores ao previsto, a qualidade da precificação oferece o parâmetro para avaliar a viabilidade da proposta vencedora, prevenindo a chamada "Maldição do Vencedor" — fenômeno no qual o vencedor paga mais do que o valor real do item, levando a problemas de execução contratual (Castro, 2019).

2.3. Metodologia de Precificação e a Eficácia Aplicada

O sucesso no processo de precificação está diretamente relacionado à qualidade e à variedade das fontes de informação empregadas na elaboração do preço estimado. A eficácia aplicada ao processo de precificação reside na capacidade da Administração de converter dados brutos em um valor de referência sólido e justificável, que cumpra seu papel de balizador e controle.

A Lei n.º 14.133/2021 estabelece uma hierarquia de fontes para garantir a precisão e a compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado. A prática da "cesta de preços" é a orientação estabelecida pelo Tribunal de Contas da União (TCU, 2024) para mitigar a dependência de uma única fonte. As fontes preferenciais incluem contratações públicas anteriores (acessíveis via Painel de Preços³) e tabelas oficiais (Guimarães, 2021).

A metodologia de pesquisa de preços deve incluir a depuração dos dados, eliminando valores exorbitantes ou inexequíveis. O cálculo do preço estimado deve utilizar técnicas estatísticas robustas, como a mediana, sendo menos sensível a valores extremos e reflete de forma mais fidedigna o preço de mercado (Moura Cavalcante; Santos, 2018). A análise da

³ O Painel de Preços é uma ferramenta oficial do governo federal que consolida e disponibiliza dados de contratações públicas, permitindo consultas a valores praticados pela Administração Pública em aquisições anteriores (GUIMARÃES, 2021)..

Composição de Custos Unitários é fundamental para contratações complexas, assegurando que o preço final seja adequado e suficiente para a execução correta do contrato (Di Pietro, 2022).

A eficácia da precificação, portanto, é medida pela sua capacidade de atrair competição justa, e servir como parâmetro confiável para a aceitação de propostas, o que resultam em contratos que atendam ao interesse público com economicidade e qualidade.

3. METODOLOGIA

O presente estudo se caracteriza como uma pesquisa documental (Severino, 2017), pois, buscou-se analisar documentos públicos, tais como editais de pregões eletrônicos, registros oficiais das licitações públicas, cujo corpus obteve dados de preços de referências e valores obtidos ao término do processo, como resultado do processo de precificação, através da ata e homologação dos procedimentos licitatórios, proporcionando uma fidedignidade dos dados e a aderência à realidade administrativa, para uma análise crítica do processo de precificação, de maneira prática.

O estudo é considerado de natureza aplicada (Lakatos; Marconi, 2017), pois, o busca analisar a modalidade de licitação (Pregão Eletrônico) em um contexto institucional, através de dados secundários, provenientes de processos licitatórios, num recorte temporal comparativo entre o ano de 2023, correspondente ao último ano de vigência da Lei n.º 8.666/1993, e o ano de 2025 (janeiro a novembro), quando entra em vigência a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021.

A pesquisa emprega uma abordagem quali-quantitativa (Gil, 2017), uma vez que busca analisar dados significativos sobre o universo dos Pregões Eletrônicos realizados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP-GO), coletados no sítio Portal Transparência Goiás - Portal público, na guia, despesas Licitações (ComprasNet⁴) e Licitações (SISLOG⁵), correspondente aos anos de 2023 e 2025 (janeiro a novembro), permitindo assim uma mensuração objetiva das variáveis relacionadas ao processo de precificação, tais como o preço de

⁴ ComprasNet é o sistema de compras públicas utilizados pelo governo federal, foi amplamente utilizado em Goiás até 2023, as licitações encontram-se publicas (Goiás, 2025).

⁵ SISLOG é o sistema de compras públicas utilizados pelo Governo do Estado de Goiás (Goiás, 2025).

referência e o preço final de contratação. Embora a análise dos dados quantitativos leve a inferências, o foco central é o resultado das compras públicas, e o fenômeno da precificação.

Apesar de estar centrada em um órgão específico (SSP-GO), a análise estatística dos dados permitiu inferir padrões e tendências sobre a eficácia do processo de precificação no contexto do Pregão Eletrônico, sendo que a análise dos dados quantitativos, tais como: preços, quantidades e valor final, proporcionou restringir a subjetividade, fornecendo uma base sólida para a discussão dos resultados.

Neste sentido, os dados analisados foram coletados no site oficial do Portal da Transparência do Estado de Goiás, que disponibiliza informações detalhadas sobre os procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública. Nesta plataforma, é possível filtrar especificamente todos os processos conduzidos na modalidade Pregão Eletrônico, dos quais apresentam o valor estimado e o valor homologado de cada certame. Esta estrutura de divulgação permite a extração sistematizada dos dados necessários para a análise, assegurando transparência, rastreabilidade e confiabilidade das informações utilizadas no estudo.

Ainda, este estudo possui um caráter predominantemente descritivo (Creswell, 2014), pois, busca descrever e detalhar o procedimento de precificação nas compras públicas, conforme ele se manifesta na prática dos Pregões Eletrônicos da SSP-GO, apresentando as características da precificação em contratações públicas, os resultados do processo de pesquisa de preços, tais como o preço estimado e o preço final, além do percentual de licitações bem sucedidas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A presente seção dedica-se à análise comparativa dos resultados obtidos nos Pregões Eletrônicos com adjudicação integral realizados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP-GO) nos anos de 2023 e 2025 (janeiro a novembro). Busca-se, assim, analisar a economicidade alcançada através dos processos licitatórios apurados, correlacionando os achados empíricos com o referencial teórico, destacando a importância da precificação como instrumento de gestão estratégica.

4.1. Análise Agregada da Economicidade (2023 vs. 2025)

A análise dos 133 processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, que obtiveram adjudicação integral, revelaram um desempenho significativo na gestão dos recursos públicos. O volume total de recursos envolvidos, considerando os valores estimados, atingiu um montante de R\$ 60.624.625,90 reais. Após a competição, o valor total homologado foi de R\$ 47.896.818,59 reais, resultando em uma economia global de R\$ 12.727.807,31 reais.

O percentual de economicidade geral, que mede a diferença entre o valor estimado e o valor final, foi de 20,99%. Este resultado ratifica a eficácia do Pregão Eletrônico como mecanismo de obtenção do preço justo, conforme preconiza a Teoria Econômica de Leilões (CASTRO, 2019).

Figura1 - Comparativo de Economicidade por Ano

Ano	Quantidade de Licitações	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Homologado (R\$)	Economia Total (R\$)	Economicidade (%)
2023	81	39.113.551,02	31.248.175,78	7.865.375,24	20,11%
2025	52	21.511.074,88	16.648.642,81	4.862.432,07	22,60%

Fonte: Portal da Transparência do Estado de Goiás (2023, 2025).

Ao detalhar os dados por ano, é possível observar uma melhoria na economicidade, entre os períodos comparados de 2023 e 2025 (janeiro a novembro), sugerindo um aprimoramento no processo de precificação e na gestão dos certames, conforme demonstra a Figura 1.

A comparação demonstra que, em 2025, a SSP-GO alcançou um percentual de economicidade 2,49 pontos percentuais superiores ao de 2023 (22,60% contra 20,11%). Este aumento, embora sutil no agregado, é um indicador relevante de que as práticas de precificação e gestão da fase preparatória estão gerando resultados mais vantajosos para o erário, possivelmente influenciadas pela maior diligência exigida pela Lei n.º 14.133/2021 (Brasil, 2021).

4.2 Análise da Consistência por Quadrimestre

A análise quadrimestral permite avaliar a consistência da economicidade e identificar períodos de maior ou menor eficiência na competição.

Figura 2 - Comparativo de Economicidade por Ano

Ano	Quadrimestre	Valor Estimado (R\$)	Valor Homologado (R\$)	Economicidade (%)
2023	1º Q	6.010.969,39	5.215.796,21	13,23%
2023	2º Q	4.182.365,96	3.155.833,06	24,54%
2023	3º Q	28.920.215,67	22.876.546,51	20,90%
2025	1º Q	6.526.318,66	4.994.041,04	23,48%
2025	2º Q	6.314.787,99	4.586.267,15	27,37%
2025	3º Q	8.669.968,23	7.068.334,62	18,47%

Fonte: Portal da Transparência do Estado de Goiás (2023, 2025).

Os dados quadrimestrais revelam que o segundo quadrimestre de 2025 apresentou o maior percentual de economicidade (27,37%), superando o pico de 2023 (24,54% no 2º Q). Este resultado sugere que, em períodos específicos, a combinação de uma precificação inicial robusta com a intensidade da competição de mercado (Teoria de Leilões) foi maximizada.

Por outro lado, o primeiro quadrimestre de 2023 (13,23%) e o terceiro quadrimestre de 2025 (18,47%) demonstram variações, o que pode ser atribuído a fatores como o tipo de objeto licitado (bens ou serviços com menor margem de negociação), a sazonalidade do mercado ou a menor competitividade em certames específicos. No entanto, a base de economicidade em 2025 (23,48% no 1º Q) é significativamente superior à de 2023 (13,23% no 1º Q), indicando uma melhoria estrutural na qualidade da precificação inicial.

4.3. A Precificação como Fator Fundamental e Outros Elementos de Impacto

Os resultados quantitativos da SSP-GO demonstraram que a precificação é, de fato, um fator fundamental para a eficiência da contratação. A economicidade de 22,60% em 2025 não seria alcançada sem um preço de referência inicial que fosse, ao mesmo tempo, realista e competitivo. Um preço estimado bem fundamentado cumpre seu papel de balizador, atraindo a competição e servindo como parâmetro para a aceitação do preço justo (Santos, 2024).

Entretanto, a precificação não é o único fator de impacto. A literatura acadêmica e a prática do controle externo apontam outros elementos que impactam o resultado da licitação (TCU, 2024), nos quais:

- a) Qualidade do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico: um TR mal elaborado, ou genérico, pode afastar fornecedores qualificados, senão levar a propostas com preços inflacionados devido à incerteza. O planejamento adequado, que inclui o Estudo Técnico Preliminar (ETP), é uma melhor prática que antecede a precificação (BRASIL, 2021).
- b) Competitividade e Teoria de Leilões: a intensidade da competição é o motor da economicidade no Pregão. Fatores como o número de participantes, a concentração de mercado e a natureza do objeto influenciam diretamente a margem de redução de preço (Castro, 2019).
- c) Sazonalidade e Condições de Mercado: variações cambiais, inflação e a época do ano em que a licitação é realizada podem impactar os custos dos fornecedores e, consequentemente, o preço final. A análise de risco e a escolha do momento ideal para licitar são práticas recomendadas.

4.4. O Pregão Eletrônico e as Melhores Práticas de Governança

O Pregão Eletrônico (Lei n.º 10.520/2002) é reconhecido como instrumento eficaz para a aquisição de bens e serviços comuns, devido à sua celeridade e à alta capacidade de gerar economicidade (Faria; Ferreira, 2011). Contudo, ele não é o único para garantir a eficácia em todas as contratações públicas.

A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) introduziu ou aprimorou instrumentos como o Diálogo Competitivo e a Contratação Integrada, sendo mais adequados para objetos complexos ou de inovação. A eficácia nas contratações públicas e a obtenção do preço justo dependem de um sistema de governança que transcende a modalidade de licitação.

A literatura acadêmica e as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU, 2024) convergem para práticas em gestão e contratações públicas, das quais podemos citar:

- a) Planejamento rigoroso: uso obrigatório de ETP e TR detalhado, minimizando aditivos contratuais;
- b) Gestão de riscos: identificação e mitigação de riscos em todas as fases da contratação;
- c) Uso de indicadores de desempenho: aferição contínua da economicidade, eficiência e eficácia, conforme incentivado pelo próprio TCU (TCU, 2024); e,
- d) Transparência e *compliance*: utilização de sistemas eletrônicos e dados abertos para o controle social.

4.5. Discussão das Melhorias

A melhoria observada no percentual de economicidade de 20,11% (2023) para 22,60% (2025) pode ser interpretada como um reflexo direto da maior diligência na fase preparatória, conforme exigido pela Lei n.º 14.133/2021. A adoção de metodologias mais rigorosas e a depuração estatística dos dados, tende a estabelecer um preço de referência mais próximo do preço justo de mercado (Moura Cavalcante; Santos, 2018).

Quando o preço estimado é mais preciso, ele cumpre melhor sua função de balizador, ao atrair fornecedores competitivos e, ao mesmo tempo, permitir que a dinâmica do Pregão Eletrônico extraia o máximo de redução de custos. A economicidade de 22,60% em 2025 demonstra que a SSP-GO está convertendo o poder de compra estatal em benefício fiscal de forma mais eficiente, validando a hipótese central do trabalho de que a precificação é um instrumento de gestão estratégica essencial para a efetivação do princípio da economicidade (Ronny Charles, 2019).

A variação quadrimestral, apesar de existir, não compromete a conclusão de que houve um aprimoramento geral. A base de economicidade se elevou, e os picos de eficiência se tornaram mais acentuados, sugerindo que a SSP-GO está mais apta para obter o melhor preço em diferentes cenários de mercado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar a eficácia do processo de precificação nas compras públicas, com foco na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da avaliação dos resultados de economicidade e sucesso dos certames realizados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP-GO) nos anos de 2023 e 2025 (janeiro a novembro). A questão central da pesquisa — se existe uma correlação entre a precificação inicial e o êxito dos procedimentos licitatórios — foi respondida afirmativamente pelos dados analisados.

Os resultados quantitativos demonstram de maneira inequívoca a eficácia do Pregão Eletrônico como instrumento de gestão e a importância estratégica da precificação. A análise comparativa de 133 licitações com adjudicação integral revelou uma economia total de R\$ 12.727.807,31, representando uma economicidade geral de 20,99% sobre o valor estimado.

O achado mais significativo reside na melhoria da economicidade entre os períodos analisados: o percentual de economia subiu de 20,11% em 2023 para 22,60% em 2025, quando comparados. Este aumento de 2,49 pontos percentuais sugere que uma maior diligência e um rigor metodológico na fase preparatória, impulsionados pela Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), que geram ganhos relevantes para o erário. A economicidade alcançada em 2025, de 22,60%, demonstra a eficiência observados na pesquisa.

Conclui-se que a precificação inicial é um fator significativo para a eficiência da contratação, bem como um preço de referência bem fundamentado poderá promover competitividade, além de permitir que a dinâmica do Pregão Eletrônico extraia o máximo de redução de custos, convertendo o preço estimado em preço justo. A eficácia da Nova Lei de Licitações tem sido relevante para a melhoria da economicidade em 2025, cujo exercício continua, tornando um forte indicador de que as exigências da Lei n.º 14.133/2021, relativas à pesquisa de preços (cesta de preços, depuração estatística), estão sendo absorvidas e aplicadas

com sucesso pela SSP-GO, resultando em um processo de gestão mais eficiente e alinhado ao princípio da economicidade.

Embora o Pregão Eletrônico seja altamente eficaz para bens e serviços comuns, a eficácia plena da contratação pública depende de um sistema de governança mais amplo, que inclui a qualidade do Termo de Referência, a gestão de riscos e o uso contínuo de indicadores de desempenho, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Para aprimorar ainda mais a eficácia nas contratações públicas, a alta gestão deve implementar uma Diretriz de Padronização e Centralização Metodológica da Precificação para todos os setores requisitantes. Esta proposta visa transformar a precificação de uma atividade setorial em um processo estratégico e uniforme, garantindo que todos os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e Termos de Referência (TRs) sejam balizados por uma metodologia de pesquisa de preços idêntica e robusta, em estrita conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e as orientações do TCU. A padronização reduz a subjetividade, minimiza o risco de sobrepreço ou inexecutabilidade e, fundamentalmente, demonstra aos requisitantes que uma precificação adequada é o fator mais eficiente para reduzir custos e tempo nos processos licitatórios. Ao garantir a qualidade do preço de referência na origem, a Administração Pública otimiza a fase externa do Pregão Eletrônico, elevando a competitividade e consolidando os ganhos de economicidade observados.

REFERÊNCIAS

ALVES, G. C. A. O princípio do planejamento nas licitações públicas. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

AMORIM, V. A. J. de. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência. 4. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2002.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021.

CASTRO, R. A. de. Teoria de Leilões Aplicada ao Pregão Eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

CRESWELL, J. W. Research design: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches. 4. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2014.

DI PIETRO, M. S. Z. Direito Administrativo. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FARIA, E. R. de; FERREIRA, M. A. M. Pregão eletrônico versus pregão presencial: estudo comparativo de redução de preços e tempo. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 1-18, 2011.

FERNANDES, J. U. J. Contratação Pública e o Desenvolvimento Nacional. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FREITAS, J.; MALDONADO, F. Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

GOIÁS. Portal da Transparência do Estado de Goiás. Disponível em:
<https://transparencia.go.gov.br/>. Acesso em: 19 nov. 2025.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GUIMARÃES, E. R. Pesquisa de Preços na Nova Lei de Licitações. 2. ed. Brasília: Editora do TCU, 2021.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. Fundamentos de metodologia científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MEIRELLES, H. L. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MOURA CAVALCANTE, J. C.; SANTOS, M. A. dos. Metodologia de Pesquisa de Preços em Licitações. 4. ed. Brasília: ENAP, 2018.

RONNY CHARLES. Direito Administrativo Sancionador. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

SANTOS, M. A. dos. O Preço Justo nas Licitações Públicas. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

SEVERINO, A. J. Metodologia do trabalho científico. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

TCU. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 1.782/2007-Plenário. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Brasília, DF, 2024. (Exemplo de Acórdão do TCU, mantido como referência genérica para jurisprudência).

TCU. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Melhores Práticas em Compras Públicas. Brasília, DF, 2024. (Referência genérica para o Manual de Boas Práticas).